MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende Vice-Presidente – Fabio Franco 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira Vereador – Josimar Arantes de Oliveira Vereador – Douglas de Almeida Machado Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos Vereadora – Cléia Lemes Corrêa Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

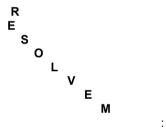
EDITAL ELEIÇÕES Nº 001/2025

ROCHEDO-MS, 03 de Novembro de 2025.

O Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREV ROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015.

Considerando que a Diretoria do PREV ROCHEDO precisa ser constituída novamente, e sendo sua constituição indispensável para o funcionamento do sistema de previdência municipal.

Considerando, que este Conselho tem prazo determinado para compor uma nova Diretoria, dentre os Servidores Efetivos do Município de Rochedo.



Art. 1º. Convocar, a todos os servidores segurados do PREVROCHEDO, para eleição, que será realizada no dia <u>17 de Novembro de 2025</u>, nas dependências da SALA PREVROCHEDO, para a composição da Nova Diretoria, em conformidade com o art. 36, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º. Os cargos de Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro serão de indicação pelos servidores ativos e inativos do Município de Rochedo/MS e segurados do PREVROCHEDO, através <u>de voto ao candidato</u>, desde que preencha as condições previstas na Lei Complementar Municipal 041/2015 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 106/2025:

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **14**

- I Ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, e ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS, na data da posse;
 - II Ter formação em curso superior;
- **III –** Comprovar através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- **IV -** Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.
 - V Declaração de Bens.
- **Art. 3º.** A Comissão Eleitoral fornecerá aos interessados, requerimento próprio para registro das candidaturas, bem como analisará a comprovação das condições exigidas no Art. 2º.
 - Art. 4°. A Comissão Eleitoral será composta dos seguintes membros:
 - I- Katia de Jesus Norlok:
 - II- Thaline Ribeiro Mendes de Rezende;
 - III- Lucila da Silva Moura;
 - IV- Edson de Andrade Lopes
 - V- Rinaldo Morisco Vicentini
 - VI- Edgar de Souza Rezende

Parágrafo único. Fica designado o Diretor Presidente para atuar como executor do processo eleitoral.

Art. 5°. As inscrições dos candidatos serão acompanhadas do requerimento constante no ANEXO I em conjunto as documentações exigidas no art. 2° deste EDITAL.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas presencialmente na Sala do PREVROCHEDO.

- Art. 6°. Fica definido como calendário eleitoral o cronograma presente no ANEXO II deste EDITAL.
- **Art. 7º.** Horário de início da votação será das 08:00 da manhã as 11:00 horas da manhã. Sendo aos eleitores indispensável a apresentação de documento de identificação com foto e assinar a lista de presença.
 - Art. 8º. Após a votação, os eleitores não podem permanecer no local de votação.
- **Art. 9º.** Os candidatos não podem permanecer dentro do local de votação, somente apenas para votar e assistir a apuração dos votos.
 - § 1º Apenas os candidatos e a comissão eleitoral estarão presentes na apuração dos votos.
 - § 2º A apuração será realizada logo após o fechamento das urnas as 11:00.
- **Art. 10°.** Para a escolha dos Diretores fica adotado como critério de votação a maioria dos presentes, vedada votação por procuração.
 - Art. 11º. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 03 de Novembro de 2025.

Conseino Curador:	
www.rochedo.ms.gov.br	
Telefone: (67) 3289-1122	

Página **2** de **14**

Katia J	esus Norlok	Thaline Ribeiro Mendes de Rezende		
Lucila N	⁄loura da Silva	Edson de Andrade Lopes	Rinaldo Morisco Vicentini	
		ANEX	01	
		REQUERIMENTO DADOS DO C	DE INSCRIÇÃO ANDIDATO	
	CARGO:			
		() DIRETOR BENEFICIOS	() DIRETOR FINANCEIRO	
		NOME COMPLETO:		
		NOME PARA DIVULGAÇ	ÇÃO:	
		ENDEREÇO:		
		TELEFONE:		
		E-MAIL:		
		CPF:		

DECLARO EXPRESSAMENTE QUE:

- 1. Para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais em caso de informações falsas.
 - 2. Apresentei os seguintes documentos digitalizados:
 - a. Cópia da cédula de identidade;
 - b. Cópia do CPF;
 - c. Cópia do título de eleitor;
 - d. Comprovante de residência;
 - e. Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;
 - f. Certidão criminal da Justiça Estadual; www.tjms.jus.br;
 - g. Certidão criminal da Justiça Federal; www.trf3.jus.br;
 - h. Certidão Justiça Eleitoral, www.tse.jus.br.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **3** de **14** Certificado realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró-Gestão, previamente à sua candidatura.

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data da eleição: 17/11/2025

Local: Rua Joaquim Murtinho, n. 203, Sala PREVROCHEDO, Centro, Rochedo/MS

Horário: 08h às 11h.

DATA

DESCRIÇÃO

31/10/2025	1ª reunião da comissão eleitoral
03/11/2025	Publicação do Edital de Convocação para eleição
04/11/2025	Início das inscrições
05/11/2025	Término das inscrições
07/11/2025	2ª reunião da comissão eleitoral para avaliar/ Publicar das Inscrições Deferidas e Indeferidas;
10/11/2025	Início do prazo de 24h para recurso das candidaturas.
12/11/2025	3ª reunião da comissão eleitoral para Julgamento e publicação da decisão dos recursos
13/11/2025	Publicação da Homologação da Candidaturas
13/11/2025	Início da Campanha Eleitoral
16/11/2025	Término da Campanha Eleitoral
17/11/2025	Realização da eleição e apuração do resultado
18/11/2025	Comunicação do Pré-Resultado
18/11/2025	Publicação do Resultado da Eleição
18/11/2025	Início do Prazo de 24h para Contestação
24/11/2025	Homologação e publicação do Resultado Final e encaminhamento ao Conselho Deliberativo

EDITAL Nº 03/2025

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na Lei Orgânica do Município, do Art. 206 da Constituição Federal, Art. 9º da Lei 728/2015 (Plano Municipal de Educação) e da Lei Municipal n. 108/2025 expede normas que regerão o processo eleitoral para diretores escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo, Mato Grosso do Sul.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **4** de **14**

Capítulo I Das Inscrições

- Art. 1º Poderá candidatar-se à eleição para Diretor membro do magistério estável no serviço público municipal que possua tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício de magistério municipal e de atividade na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição.
- § 1º Para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, exige-se curso superior em educação e carga horária mínima de trabalho de 40h (quarenta horas).
- § 2º Para a direção de Escolas Municipais é exigida formação em nível de graduação em educação.
- § 3º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

Capítulo II Da Candidatura

- **Art. 2º** Os candidatos entregarão os pedidos de inscrições à Comissão Eleitoral Escolar no período de 10 a 12 de novembro de 2025 acompanhado da seguinte documentação:
- I comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- II uma via do *curriculum vitae*, com comprovação da habilitação exigida para o exercício da função gratificada e de acordo com a legislação vigente;
- III plano de gestão.
- § 1º A comissão eleitoral publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.
- § 2º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da candidatura.

Capítulo III Da Comissão Eleitoral Municipal

Art. 3º Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino será constituída, na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Eleitoral Municipal composta por 3 (três) membros integrantes oriundos da SEMED e designados em portaria pela Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à comissão referida no caput deste artigo regrar, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Educação.

Capítulo IV Da Comissão Eleitoral Escolar

- **Art. 4º** No âmbito de cada unidade escolar, será constituída comissão eleitoral escolar composta paritariamente por 3 (três) profissionais de Educação, sendo dois (dois) administrativos e 1 (um) professor convocados pela Comissão Eleitoral Municipal. **§ 1º** A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre seus membros, o que será registrado em ata, juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.
- § 2º A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição para os candidatos.
- § 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado a pelo menos 30 (trinta) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno com antecedência de 30 (trinta) dias.
- Art. 5º Caberá à comissão eleitoral:

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **5** de **14**

- I constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias a cada segmento com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar:
- II orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;
- III organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;
- IV divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar:
- V resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;
- VI receber e julgar recursos;
- VII extinguir-se ao fim do processo.
- **Art. 6º.** Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa escrutinadora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.
- Art. 7º. A comissão eleitoral deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.
- Art. 8º. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência à comissão eleitoral, que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber
- § 1º Do resultado referido no art. 11, desta Lei caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da ciência das partes, ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação.
- § 2º Recebido o recurso, o Gabinete do Secretário Municipal da Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- **Art. 9º.** Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a SEMED terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar o processo eleitoral e marcar a posse dos candidatos eleitos.

Capítulo III Da campanha eleitoral

- Art. 10. A campanha eleitoral ocorrerá no período de 17/11 a 02/11de 2025.
- § 1º É vedada aos candidatos a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.
- § 2º Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.
- § 3º No período que antecede 2 (dois) dias, bem como durante a votação, é vedada aos candidatos qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, *e-mail*, redes sociais, dentre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.
- **Art. 11.** Os candidatos à função de Diretor deverão apresentar à comunidade escolar uma proposta de gestão escolar sob a ótica das dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras, de recursos humanos, estruturais e de interação do ambiente escolar.
- **Art. 12**. A Comissão Escolar promoverá no dia "D", 28/11/2025 em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral com a participação dos candidatos a diretor escolar, os quais deverão apresentar à comunidade escolar a sua proposta de gestão escolar, respeitando os seguintes horários de início:

I – no turno matutino, às 07h30min (sete horas e trinta minutos);

II – no turno vespertino, às 13h30min (treze horas e trinta minutos);

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **6** de **14** Parágrafo único. Serão disponibilizados até 30 (trinta) minutos para cada candidato realizar a apresentação da proposta de gestão escolar.

Art. 13. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO IV Da eleição

Art. 14. A eleição dos dirigentes escolares será realizada no dia 04/12 de 2025, com início às 8:00 horas e término às 16:30 horas

CAPÍTULO V Da votação

Art. 15. A votação ocorrerá por meio de cédulas de papel, devendo cada votante indicar, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, o candidato individual.

CAPÍTULO VI Dos fiscais

Art. 16. Cada candidato poderá indicar à Comissão Escolar, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando em ata.

CAPÍTULO VII Dos votantes

Art. 17. Poderão votar:

- I os membros do magistério e servidores que estejam lotados e em pleno exercício na unidade escolar no dia da eleição. II estudantes matriculados e frequentes maiores de 13 anos;
- III pai, mãe ou representante legal (assinante da matrícula) dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados.
- IV Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- V Não terão direito ao voto os estagiários e servidores terceirizados.

Parágrafo Único. A Comissão Escolar, por meio do seu Presidente, deverá providenciar a lista de votantes, por segmento e disponibilizá-la para o Presidente da mesa receptora, no dia da eleição.

CAPÍTULO VIII Das mesas receptoras

Art.18. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os votantes e designados pela Comissão Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **7** de **14**

- I um Presidente:
- II um Secretário:
- III um Mesário.
- **Art. 19.** Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.
- Art. 20. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.
- Art. 21. Compete à mesa receptora:
- I organizar os trabalhos de votação;
- II zelar pela ordem e regularidade do processo de votação:
- III autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento apresentado, com foto, e a perfeita identificação do votante:
- VI lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.
- **Art. 22**. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.
- Art. 23. A Comissão Escolar deverá assegurar o quantitativo de urnas, sendo uma urna para cada 200 (duzentos) eleitores.
- Art. 24. Constará das cédulas de votação o segmento do qual faz parte o votante.
- **Art. 25.** Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Escolar.

CAPÍTULO IX Da apuração

- **Art. 26.** A Comissão Escolar procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.
- **Art. 27.** Após a contagem dos votos, a Comissão Escolar deverá registrar os resultados em ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, tendo por referência o candidato à função de Diretor:

- I que possuir Licenciatura na área de Educação, com especialização em Gestão Escolar, e ou Curso de Gestão.
- II tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de docência na unidade escolar de sua lotação;
- III tiver maior idade.
- **Art. 28.** Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 29. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Escolar deverá disponibilizar a Ata do Resultado Final, indicando o

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **8** de **14** candidato eleito.

Art. 30. Recebida a Ata do Resultado Final, a Comissão Municipal divulgará oficialmente, o resultado das eleições, por meio de uma Portaria no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X Dos recursos

- **Art. 31.** Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no dia 08 de dezembro de 2025, à Comissão Escolar, que o encaminhará, à Comissão Municipal.
- Art. 32. A Comissão Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicando o resultado.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, após a apreciação dos recursos, homologará o resultado final das eleições, fazendo a publicação final.

CAPÍTULO XIII Dos candidatos eleitos

- **Art. 33.** Os eleitos deverão entregar à Comissão Escolar, no dia 12 de dezembro de 2025, os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:
- I requerimento de posse;
- II cópia da carteira de identidade e CPF;
- III cópia do último holerite;
- IV cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V comprovante atualizado de residência;
- VI declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;
- VII certidões negativas nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;
- VIII declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o Diretor ou Diretor Adjunto eleito, conforme o caso;
- IX declaração de que não obteve condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;
- X certidões negativas criminal e cível fornecidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- Art. 34. 1º A Comissão Escolar receberá os documentos e os encaminhará à Comissão Municipal para apreciação.
- Art. 35. A designação fica condicionada à apresentação de todos os documentos elencados neste artigo.

CAPÍTULO XIV DA DESIGNAÇÃO

- Art. 36. Será designado para a função de diretor o candidato mais votado para mandato de 3 (três) anos.
- § 1° O mandato dos Diretores terá início em 01 de janeiro de 2026 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2028.
- § 2° No caso de ser eleito profissional que tenha vínculo estatutário com outro ente federativo, a designação fica condicionada à comprovação de sua cedência com ônus para a origem.
- **Art. 37.** Nos casos de anulação da eleição, de impugnação do candidato ou de vacância da função quando designado em decorrência da eleição, o Prefeito Municipal designará pro tempore um o Diretor Escolar para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar novas eleições.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **9** de **14** Parágrafo Único. Quando não houver candidato, o Prefeito Municipal designará o Diretor, para o mandato.

Art. 38. O Diretor designado para a função deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 30 (trinta) dias após a posse, ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV DA POSSE

- Art. 39. A assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025.
- Art. 40. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso assinado no ato da posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 41. O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da SEMED/MS, a política pública definida para a educação do município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, no que couber, as leis específicas acerca da Educação e as Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 42**. A Comissão Municipal terá, durante o processo eletivo, ação perante a Comissão Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.
- **Art. 43**. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.
- Art. 44. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.
- **Art. 45.** A Comissão Municipal poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observando as normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 46**. Os modelos de documentos necessários à realização do processo eleitoral, como requerimentos, declarações, atas, cédulas de votação, dentre outros, serão disponibilizados pela Comissão Municipal à Comissão Escolar.
- Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual.
- Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROCHEDO/MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **10** de **14**

ANEXO I DO EDITAL N. 03/2025

N°	CRONOGRAMA ELEITORAL	Período
1.	Publicação do edital.	03/11/2025
2.	Período de Inscrições e entrega da Proposta de Gestão Escolar.	06 a 07/11/2025
3.	Publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo eleitoral.	10/11/2025
4.	Dia "D" da Campanha eleitoral.	28/11/2025
5.	Entrega dos Kits eleitorais nas unidades de ensino.	03/12/2025
6.	Pleito Eleitoral para diretor escolar.	04/12/2025
7	Apuração e divulgação imediata dos resultados preliminares após o encerramento das	05//12/2025
	votações.	
8.	Período recursal.	08 a 09/ 12/2025
9.	Homologação do resultado das eleições.	10/12/2025
10.	Assinatura do termo de Compromisso.	12/12/2025
11.	Posse dos diretores escolares.	19/12/2025

ANEXO II DO EDITAL 03/2025

		FICHA DE INSCR	IÇÃO Nº		
CARGO DE CADA		Escolar			
JNIDADE DE ENS					
DADOS PESSOAIS	S:				
Nome:			lo		
Data de Nasciment	.0		Sexo: () Masculino	() Feminino	
RG		Órgão Emissor	() iviasculino	Data Exp:	
CPF		PIS	/PASEP		
Cert. Militar		Títu	lo de Eleitor (nº, se	ção e zona)	
Residência:		<u> </u>			
Bairro		(CEP		
Telefones	Residencial	Celular		Recado	
Email:	I	l			
		DADOS DE I	HABILITAÇÃO		
Faculdade/Univers	sidade conclusão do		-	Data:	
Licenciatura:				1	
Especialização:					

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página 11 de 14

Data		Assinatura da presidente da Comissão
//_	Assinatura do (a) candidato (a)	Eleitoral .

	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR/2025 FICHA DE INSCRIÇÃO Nº			
NOME:				
CARGO:	() Diretor Escolar			
Data				
1	1	Assinatura do (a) responsável pela inscrição		

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

		preenchido.

- () comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
-) Cópia do RG conferida pelo original.
- () Cópia do CPF conferida pelo original.

Cópia do Comprovante de residência.

- () Cópia do Diploma da habilitação em grau superior.
- () Cópia dos diplomas de Especialização.
- () Declaração de disponibilidade de cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferenciados, de forma a atender ao horário de funcionamento da unidade de ensino.
- () Cópia do plano de gestão.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Rágina 12 de 14

EDITAL N.002/2025

"CDMCA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PUBLICADO NO EDITAL N. 001/2025 de 24 de Outubro de 2025, DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028."

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações fazem publicar a Retificação do Edital publicado no diário oficial nº N. 001/2025 de 24 de Outubro de 2025, do Processo, para membros dos Conselhos Tutelares Suplentes, para o quadriênio 2024/2028, os quais passarão a vigorar, a partir da publicação deste Edital, com a seguinte redação,

RESOLVE:

- 1. Prorrogar de 04 á 07 de Novembro de 2025 o período de inscrição para conselheiro tutelar suplente; 2. Alterar Eventos Básicos e Datas.

Alterar Eventos Básicos e Datas.				
EVENTOS BÁSICOS	DATAS			
Publicação do Edital no Diário Oficial e meio de comunicação local	24/10/2025			
Inscrições no prédio da Gestão da Assistência Social das 7h às 12h30min	04/11/2025 á 07/11/2025			
Análise dos Requerimentos de inscrições.	07/11/2025 á 10/11/2025			
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial e no meio de comunicação	11/11/2025			
Prazo para recurso	12/11/2025 á 13/11/2025			
Análise dos recursos	14/11/2025 á 17/11/2025			

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página 13 de 14

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial	18/11/2025
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no Diário Oficial	19/11/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 025/2025 PROCESSO № 087/2025

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 025/2025, com demais alterações para o Decreto nº 070/2025, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

<u>Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão</u>: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **18 de Novembro de 2025**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitarochedo2025@gmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Manifestação de Interesse do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas no e-mail citado acima, ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 03 de Novembro de 2025.

HUGO ARANTES CREMM PREGOEIRO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Pagina **14** de **14**